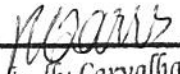




GOVERNO DE
INHUMAS
RESPONSABILIDADE E CIDADANIA
ADMINISTRAÇÃO 2017 - 2020

Declaramos para os devidos fins
que a Lei nº 3095/2017
foi devidamente publicado no
Placar Oficial no período de
22/05/17. a 22/06/17.

LEI Nº 3.095, DE 22 DE MAIO DE 2017.


Rondinelly Carvalhais Barros
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares de fixar, em local visível, aviso contendo informações sobre crime de crianças e adolescentes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A fixação de aviso escrito e visível, contendo a reprodução do **Artigo 244-A e Parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**, passa a ser obrigatório aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares do Município de Inhumas-GO.

Art. 2º - Os mesmos estabelecimentos previstos no artigo anterior deverão exibir em sua recepção, em local também visível, placa com metragem de 60 cm por 70 cm, a qual exporá os seguintes dizeres: **“SUBMETER CRIANÇA OU ADOLESCENTE À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS!”**

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades administrativas:

- I. - advertência;
- II. - multa de dez salários mínimos, se reincidente;
- III. - interdição do estabelecimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
EM 22 DE MAIO DE 2017.**



ABELARDO VAZ FILHO

Prefeito



RONDINELY CARVALHAIS BARROS

Secretário de Planejamento e Gestão